

ção, competência ou actividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

A avaliação curricular será ponderada de 0 a 20 valores e obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (HA + FP + 2EP + AD)/5$$

9.2 — Prova de entrevista de avaliação de competências (EAC) que visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre os comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, analisados segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9.3 — A classificação e ordenação final dos candidatos que completarem o procedimento, resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção, a qual será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através da seguinte fórmula:

$$OF = AC \times 40\% + EAC \times 60\%$$

Em que:

OF = Ordenação final

AC = Avaliação curricular

EAC = Entrevista de avaliação de competências

9.4 — Quando o número de candidatos for igual ou superior a duas vezes o número de postos de trabalho em concurso, tornando-se impraticável a utilização dos métodos de selecção acima referidos, a entidade empregadora utilizará um único método de selecção obrigatório, a Prova de avaliação curricular sendo a sua ponderação de 100%.

9.5 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de selecção Avaliação curricular consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte e, ou, da valoração final.

9.6 — Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos, os critérios de preferência a adoptar são os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

9.7 — São facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas, as actas do Júri onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar. A grelha classificativa e o sistema de valoração final do método.

10 — O procedimento concursal destina-se a fazer face ao aumento excepcional e temporário da actividade do Serviço, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

11 — Composição do Júri — Constituído nos termos do artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro:

Presidente: Dr.ª Mafalda Sofia da Costa Fernandes; Técnica superior de Recursos Humanos nos SMAS de Tomar

Vogais efectivos:

1.º Arlindo da Conceição Costa Nunes; Presidente da Junta de Freguesia, que substituirá o Presidente nas suas falhas e impedimentos.

2.º Sr. Jerónimo da Costa Carrão Henriques; Tesoureiro da Junta de Freguesia.

Vogais suplentes:

1.º Sr. Orlando José da Silva Narciso; Secretário da Junta de Freguesia.

2.º Sr. Albertino José Mourão; Assistente técnico da Junta de Freguesia.

12 — Serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30 da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos:

12.1 — Excluídos e os aprovados, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo;

12.2 — Admitidos, para realização dos métodos de selecção, com indicação do respectivo dia, hora e local.

13 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada no Edifício da Sede da Junta de Freguesia.

14 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos portadores de deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60% tem preferência em caso de igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Estes devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra,

o respectivo grau de incapacidade, tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção.

15 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na promoção profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

28 de Abril de 2010. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Arlindo da Conceição Costa Nunes*.

303225836

## FREGUESIA DE SANTA SUSANA

### Aviso n.º 9493/2010

#### Procedimento Concursal Comum para o preenchimento de um lugar da Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

1 — Reunidos previamente os pressupostos constantes do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torna-se público na sequência da reunião de Junta de Freguesia de 06 de Março de 2010 foi aprovada por unanimidade a abertura de procedimento concursal comum, para a ocupação por tempo indeterminado de um lugar da carreira de assistente operacional, para a Freguesia de Santa Susana, constante do mapa de pessoal da Freguesia.

2 — Caracterização do posto de trabalho: Funções inerentes à carreira e categoria posta a concurso, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, exercendo as seguintes actividades:

Limpeza dos Serviços Administrativos;

Limpeza de Sanitários Públicos;

Limpeza de manutenção de parques e jardins;

Efectuar a lavagem e desinfecção da via pública;

Zelar pelos equipamentos utilizados diariamente, mantendo-os em boas condições de operacionalidade;

Efectuar pequenas tarefas relacionadas com jardinagem.

3 — Habilitações literárias exigidas: Escolaridade obrigatória.

4 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento dos postos de trabalho a ocupar para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Requisitos gerais: os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou Convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício de funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício de funções.

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos específicos de admissão: não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares de categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviços idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

5.2.1 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro o recrutamento inicia-se de entre os trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou que se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

5.2.2 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade da Freguesia, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme deliberação da Junta de Freguesia de 06 de Março de 2010.

5.3 — Na falta de apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas de a) e e) do ponto 5.1 do presente aviso, os candidatos devem declarar a situação em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, nos termos do ponto 7 do formulário de candidatura.

5.4 — Na falta de apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos no n.º 5.2.1 do presente aviso, devem os candidatos no requerimento, sob compromisso de honra, identificar a relação jurídica de emprego público previamente estabelecida que executam e do órgão ou serviço onde exercem funções.

6 — Forma e prazo de apresentação das candidaturas:

6.1 — Prazo: 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

6.2 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível nos Serviços Administrativos desta autarquia e entregues pessoalmente nesses mesmos Serviços, durante o horário normal de funcionamento, ou enviadas pelo correio, com carta registada com aviso de recepção, contando neste caso a data do registo, para: Junta de Freguesia de Santa Susana, 7580-713 Santa Susana. Deve constar obrigatoriamente os seguintes elementos: nome do candidato, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, profissão, número e data do bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, bem como o serviço emissor, residência, endereço postal e electrónico, caso exista. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

6.3 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, de fotocópia do certificado de habilitação literária, do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, do Cartão de Identificação Fiscal e do Currículo Vitae, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, as quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas, nomeadamente através de fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das acções de formação e da experiência profissional.

Para o caso dos candidatos vinculados, deverá ser apresentado documento comprovativo da avaliação de desempenho relativo ao último período, não superior a três anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idêntica à publicada.

6.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

7 — Métodos de selecção: valorados nos termos do artigo 7.º e 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 12-A/2009, de 27 de Fevereiro são os seguintes:

7.1 — Atenta à urgência do presente procedimento concursal, considerando que os serviços se debatem com grave carência de recursos humanos devido ao aumento significativo de espaços verdes na Freguesia, à necessidade premente de aumentar a qualidade dos serviços prestados, nomeadamente nas limpezas interiores dos edifícios, de acordo com o previsto no n.º 4, do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 17 de Fevereiro, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, será utilizado apenas um método de selecção obrigatório — Avaliação Curricular (AC).

7.2 — Será utilizado como método facultativo a Entrevista Profissional de Selecção, de acordo com o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º da citada Portaria.

7.3 — A classificação e ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultarão de média ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção, a qual será expressa numa escala de 0 a 20 valores de acordo, nomeadamente, com a seguinte fórmula:

$$CF = AC (70\%) + EPS (30\%)$$

8 — a) A avaliação é expressa de acordo com os níveis de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4. A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente e habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são obrigatoriamente os seguintes:

Habilitações literárias (HA): tendo como limite máximo de avaliação 20 valores, serão atribuídos 18 valores aos candidatos com a escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado; 20 valores aos candidatos detentores de habilitação literária superior.

Formação Profissional (FP): sendo ponderadas as acções de formação e aperfeiçoamento relacionadas com a área funcional posta a concurso:

Sem acções de formação — 10 valores;

Acções de formação indirectamente relacionadas com a área funcional posta a concurso — 15 valores;

Acções de formação directamente relacionadas com a área funcional posta a concurso — 20 valores.

Experiência Profissional (EP): Sendo ponderado o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso é aberto, até ao limite de 20 valores, de acordo com a seguinte pontuação:

Sem experiência — 10 valores;

Inferior a 1 ano — 15 valores;

Igual ou Superior a 1 ano — 20 valores.

Avaliação de Desempenho (AD): relativo ao período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar. A avaliação de desempenho será traduzida em menção quantitativa, de acordo com a seguinte fórmula:  $AD = (A+B+C)/3$  em que A, B, e C correspondem, respectivamente às avaliações do desempenho dos três últimos anos de serviço.

A avaliação do desempenho de cada ano será pontuada de acordo com a seguinte correspondência:

5 Valores — Menos do que 2;

10 Valores — Maior ou igual a 2 e menor do que 3;

15 Valores — Maior ou igual a 3 e menor do que 4;

18 Valores — Maior ou igual a 4 e menor do que 5;

20 Valores — Igual a 5.

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através de seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HA + FP + EP + AD}{4}$$

b) A Entrevista Profissional de Selecção visa avaliar, de forma objectiva a sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento inter pessoal.

Por cada Entrevista Profissional de Selecção é elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles devidamente fundamentada.

9 — Se o número de candidatos for igual ou superior a 100, tornando-se impraticável a utilização dos métodos de selecção acima referidos, a entidade empregadora limitar-se-á a utilizar como único método de selecção obrigatório a prova teórica de conhecimentos ou a avaliação curricular, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da LVCR.

10 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer dos métodos de selecção consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicável o método seguinte.

11 — Em situações de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 2.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 — Composição do júri do concurso por deliberação da Junta de Freguesia de 06 de Fevereiro de 2010:

Presidente — Paulo Jorge do Carmo Jacinto, Presidente da Junta.

Vogais efectivos — Ana Luísa Alferes Pinto Soares, técnica superior da Câmara Municipal de Alcácer do Sal e Mário Inocêncio Santana Antunes, Encarregado Operacional, da Câmara Municipal de Alcácer do Sal.

Vogais suplentes — Paulo Jorge Bento Costa, e Ana Paula de Carvalho Gambóias, respectivamente, Secretário e Tesoureiro da Junta.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

13 — São facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas, as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração do método.

14 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos é publicada na 2.ª série da *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e remetida a cada candidato.

15 — Posicionamento remuneratório: tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da LVCR, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

16 — Quotas de emprego: o número de lugares destinado a candidatos com deficiência será estipulado de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, devendo declarar, no requerimento

sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, tipo de deficiência e ainda meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos deste diploma.

17 — Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na íntegra na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.pt](http://www.bep.pt)) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação; a partir da data da publicação (no Diário da República), no placar nos Serviços Administrativos da Junta de Freguesia. Por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora promove activamente uma política igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 — Consulta à ECCRC — de acordo com a informação extraída das FAQ da DGAEP em 27/04/2010, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, encontra-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Santa Susana, 03 de Maio de 2010. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Paulo Jorge do Carmo Jacinto*.

303221704

## FREGUESIA DE SANTARÉM (SÃO NICOLAU)

**Aviso n.º 9494/2010**

### Lista de Antiguidade

Nos termos do n.º 3 do Artigo 95.º do Dec. Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que está afixada nos locais apropriados e nas instalações desta Autarquia a Lista de Antiguidade de Pessoal do Quadro, referentes a 31 de Dezembro de 2009.

Nos termos do n.º 1 do Artigo 96.º do mesmo decreto-lei, cabe reclamação para o Órgão Executivo, no prazo de 30 dias a contar da data da Publicação deste aviso no *Diário da República*.

27 de Abril de 2010. — O Presidente da Junta, *Nuno Miguel Vieira Alves Ferreira*.

303197219

## PARQUE BIOLÓGICO DE GAIA, E. M.

**Regulamento n.º 435/2010**

**Regulamento de espaços verdes  
do concelho de Vila Nova de Gaia**

### Nota Justificativa

O desenvolvimento sustentável dos agregados populacionais não pode acontecer sem que se criem, preservem e promovam espaços verdes, como zonas de lazer, recreio e conservação da natureza. De facto, a existência de espaços verdes assume uma importância fundamental na melhoria da qualidade de vida das populações não só porque permitem alcançar o equilíbrio ecológico das paisagens urbanas como também porque têm um efeito compensador, relaxante e indutor do convívio social para os adultos e de um crescimento físico e psíquico equilibrado das crianças e jovens.

Todavia, a expansão e manutenção das zonas verdes implica necessariamente a consagração de um conjunto de regras e normativos que garantam a preservação e fruição daquelas por todos os cidadãos, zelando-se pela sua protecção e conservação. Assim assume especial importância a criação de instrumentos regulamentares que permitam a prossecução desses objectivos.

Com o objectivo de assegurar o desenvolvimento sustentável do concelho, o Município de Vila Nova de Gaia tem-se empenhado na criação, preservação e promoção de espaços verdes públicos e na plantação de árvores nos arruamentos públicos. O presente regulamento pretende, assim, definir um conjunto de disposições relativas à utilização, construção, recuperação e manutenção dos espaços verdes.

Torna-se importante que, a par doutros instrumentos regulamentares, seja criado um quadro de actuação que promova e sistematize a inventariação e classificação de espécies arbóreas, a preservação de espaços verdes de elevado interesse histórico e ou paisagístico, a interligação

de espaços e a criação de corredores ecológicos, a correcta utilização e dinamização de espaços verdes públicos e a preservação e manutenção de zonas húmidas e espaços com actividade agrícola remanescente.

Contudo a experiência tem-nos ensinado que não basta que se estabeleçam os princípios, é necessário que se criem e façam cumprir as regras. Pelo que se torna necessário contemplar e tipificar infracções que ocorrem frequentemente nestes espaços e que põem em causa a sua conservação e fruição, sendo que para isso se vão regular os ilícitos de ordenação social e fixar as respectivas coimas.

Considerando que o projecto de regulamento foi submetido à apreciação pública por um período de 30 dias;

Assim, ao abrigo do preceituado nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e no art.º 53.º, n.º 1, alínea *a*), da lei das Autarquias Locais, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia aprova o seguinte regulamento:

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

#### Legislação habilitante

Constitui legislação habilitante do presente Regulamento os artigos 9.º e 66.º da Constituição da República Portuguesa, os artigos 1.º e 15.º da lei de Bases do Ambiente (Lei n.º 11/87, de 07 de Abril, com as alterações da Lei n.º 13/2002, de 19/02), o artigo 53.º, n.º 2, *a*) da Lei n.º 169/99, de 18/09, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 67/2007, de 31/12, o artigo 16.º, n.º 1, *a*) da Lei n.º 159/99 de 14/09, o Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 109/2001, de 24/12 e o artigo 55.º, n.º 2 da Lei n.º 2/2007, de 15/01.

#### Artigo 2.º

#### Objecto e âmbito

1 — O presente Regulamento aplica-se ao uso, construção e manutenção de todos os espaços verdes públicos, privados de uso público e privados, existentes ou a criar, bem como ao património vegetal, do Concelho de Vila Nova de Gaia.

2 — Para efeitos do presente Regulamento entende-se por património vegetal todas as espécies de plantas autóctones e exóticas florestais e ornamentais, existentes em matas, dunas, margens de cursos de água, zonas húmidas, nós rodoviários, jardins e espaços verdes, públicos e privados, bem como o solo onde se encontram fixadas.

3 — O presente Regulamento não se aplica às explorações agrícolas e florestais, e respectiva vegetação.

#### Artigo 3.º

#### Princípios Gerais

1 — Todas a vegetação do concelho é considerada elemento de importância ecológica e ambiental, a preservar, devendo para tal serem tomadas as necessárias medidas que acautelem a sua protecção e conservação.

2 — O solo arável e a terra vegetal são considerados elementos de importância ecológica e ambiental, a preservar, devendo para tal serem tomadas as necessárias medidas que acautelem a sua protecção e conservação.

3 — A vegetação a usar nos espaços verdes públicos será adequada ao clima e às alterações climáticas (nomeadamente com recurso à xerojardinagem), diminuindo as necessidades de manutenção e rega.

4 — Nos espaços verdes públicos deverá ser promovido o uso de espécies de flora espontânea da região, usando espécimes produzidos a partir de plantas-mãe locais, para evitar a contaminação genética da flora espontânea;

5 — Nos espaços verdes públicos será reduzido ou eliminado o uso de plantas anuais, excepto em casos devidamente justificados.

6 — Sempre que no interesse público haja necessidade de intervenção que implique a poda, o abate, o transplante, ou outra operação que de algum modo fragilize as árvores, deverá ser previamente sujeita a parecer vinculativo da empresa municipal Parque Biológico de Gaia, de forma a determinar os estudos a realizar, medidas cautelares e modo de execução dos trabalhos.

7 — O Município de Vila Nova de Gaia reserva-se o direito de exigir a salvaguarda e protecção de espécimes de espécies arbóreas ou arbustivas que pelo seu porte, idade, raridade ou valor histórico possam vir a ser classificadas de interesse público ou municipal.

8 — Os tratamentos fitossanitários, nomeadamente o uso de herbicidas, deverão ser reduzidos ao mínimo estritamente necessário, e efectuados por pessoal habilitado.